



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS**  
E A EMPRESA **CRÉDITO & MERCADO**  
**GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -**  
**LTDA** TUDO CONFORME O PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2019.

**I - CONTRATANTES:** “O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, o Sr<sup>a</sup>. Dayana Silva Vieira, portadora da CIRG nº 001.769.849 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 040.489.631.63 e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 264 – 1º Andar, Cj. 12, Centro, CEP 11010-150, na cidade Santos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Marco Antonio Rodrigues Martins**, brasileiro, portador do CIRG nº 3.221.554 SSP/SP, e CPF nº 225.397.438-20.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 076/2019**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, com finalidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos, auxiliar no preenchimento da APR e DAIR (documentos exigidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda), orientar na manutenção e renovação do CRP, assessorar na avaliação de riscos dos fundos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, prestar assessoramento nas questões relacionadas no enquadramentos das aplicações financeiras em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922 e suas respectivas alterações, bem como, prestar consultoria técnica e administrativa previdenciária e outros serviços correlacionados junto ao RPPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

3.1. A contratação para execução dos serviços referentes ao presente certame será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) a partir da emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

- 4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 4.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 027/2019 e com os termos da proposta apresentada pela contratada;
- 5.2. Prestar todos os serviços previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a Secretaria competente;
- 5.3. Prestar os serviços mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta, bem como garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupção a partir da assinatura deste por todo o prazo de vigência;
- 5.4. Prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- 5.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- 5.6. Apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação dos serviços;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 5.8. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

5.9. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

**Parágrafo único.**

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da dotação abaixo discriminada:

**11 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**11.022 – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – JATEIPREV**  
**09.272.0020.2054 – MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**0279 – RED**  
**3390.39.79.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.**  
**1.03.000 – FONTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

Jateí/MS, 03 de Maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**  
Eraldo Jorge Leite  
Contratante

*immediato*  
**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Marco Antônio Rodrigues Martins  
Contratado

**FISCAL DO CONTRATO:**

  
\_\_\_\_\_  
Dayana Silva Vieira

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Letícia Sobral de Araújo

  
\_\_\_\_\_  
Cristian Gazola